



		DENTES SUPERIOR 3N COR 69 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCOMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1031	DENTES SUPERIOR 3P COR 60	DENTSPLY	PLACAS	0	150	150.0	3,18	477,00		
		DENTES SUPERIOR 3P COR 60 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCOMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1032	DENTES SUPERIOR 3P COR 62	DENTSPLY	PLACAS	0	150	150.0	3,18	477,00		
		DENTES SUPERIOR 3P COR 62 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCOMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1033	DENTES SUPERIOR 3P COR 66	DENTSPLY	PLACAS	0	150	150.0	3,11	466,50		
		DENTES SUPERIOR 3P COR 66 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCOMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1034	DENTES SUPERIOR 3P COR 67	DENTSPLY	PLACAS	0	50	50.0	3,17	158,50		
		DENTES SUPERIOR 3P COR 67 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCOMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1035	DENTES SUPERIOR 3P COR 69	DENTSPLY	PLACAS	0	50	50.0	3,13	156,50		
		DENTES SUPERIOR 3P COR 69 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCOMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1036	DENTES SUPERIOR A25 COR 60	DENTSPLY	PLACAS	0	350	350.0	3,09	1.081,50		
		DENTES SUPERIOR A25 COR 60 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCOMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1037	DENTES SUPERIOR A25 COR 62	DENTSPLY	PLACAS	0	350	350.0	3,09	1.081,50		
		DENTES SUPERIOR A25 COR 62 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCOMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1038	DENTES SUPERIOR A25 COR 66	DENTSPLY	PLACAS	0	350	350.0	3,09	1.081,50		
		DENTES SUPERIOR A25 COR 66 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCOMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1039	DENTES SUPERIOR A25 COR 67	DENTSPLY	PLACAS	0	50	50.0	3,09	154,50		
		DENTES SUPERIOR A25 COR 67 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCOMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1040	DENTES SUPERIOR A25 COR 69	DENTSPLY	PLACAS	0	250	50.0	3,11	155,50		



		DENTES SUPERIOR A25 COR 69 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCAMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1041	DENTES SUPERIOR A26 COR 60	DENTSPLY	PLACAS	0	250	250.0	3,18	795,00		
		DENTES SUPERIOR A26 COR 60 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCAMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1042	DENTES SUPERIOR A26 COR 62	DENTSPLY	PLACAS	0	250	250.0	3,18	795,00		
		DENTES SUPERIOR A26 COR 62 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCAMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1043	DENTES SUPERIOR A26 COR 66	DENTSPLY	PLACAS	0	250	250.0	3,18	795,00		
		DENTES SUPERIOR A26 COR 66 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCAMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1044	DENTES SUPERIOR A26 COR 67	DENTSPLY	PLACAS	0	50	50.0	3,18	159,00		
		DENTES SUPERIOR A26 COR 67 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCAMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1045	DENTES SUPERIOR A26 COR 69	DENTSPLY	PLACAS	0	50	50.0	3,18	159,00		
		DENTES SUPERIOR A26 COR 69 (ESPECIFICAÇÃO: PLACA POLIMETILMETACRILATO - DIMETACRILATO - FLUORESCENTE - PIGMENTOS BIOCAMPATÍVEIS - CERÂMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA.)								
1046	BROCA AÇO CARBIDE Nº 701 PARA PEÇA RETA	MICRODON T	Unidade	0	4	4.0	9,31	37,24		
		BROCA AÇO CARBIDE Nº 701 PARA PEÇA RETA (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE)								
1047	BROCA AÇO CARBIDE Nº 702 PARA PEÇA RETA	MICRODON T	Unidade	0	4	4.0	9,31	37,24		
		BROCA AÇO CARBIDE Nº 702 PARA PEÇA RETA (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE)								
1048	BROCA AÇO CARBIDE Nº 703 PARA PEÇA RETA	MICRODON T	Unidade	0	4	4.0	9,31	37,24		
		BROCA AÇO CARBIDE Nº 703 PARA PEÇA RETA (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.)								
1049	BROCA AÇO ESFÉRICA PEÇA DE MÃO N.02	MICRODON T	Unidade	0	4	4.0	9,31	37,24		
		BROCA AÇO ESFÉRICA PEÇA DE MÃO N.02								
1050	BROCA AÇO ESFÉRICA PEÇA DE MÃO N.04	MICRODON T	Unidade	0	4	4.0	9,31	37,24		
		BROCA AÇO ESFÉRICA PEÇA DE MÃO N.04								



1051	BROCA AÇO ESFÉRICA PEÇA DE MÃO N.06	MICRODON T	Unidade	0	4	4.0	9,31	37,24
	BROCA AÇO ESFÉRICA PEÇA DE MÃO N.06							
1052	BROCA AÇO ESFÉRICA PEÇA DE MÃO N.08	MICRODON T	Unidade	0	4	4.0	9,31	37,24
	BROCA AÇO ESFÉRICA PEÇA DE MÃO N.08							
1053	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1012	MICRODON T	Unidade	0	12	12.0	2,41	28,92
	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1012 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ALTA ROTAÇÃO 1012 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO, DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL)							
1054	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1014 HASTE LONGA DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO	MICRODON T	Unidade	0	90	90.0	2,41	216,90
	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1014 HASTE LONGA DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO (ESPECIFICAÇÃO: BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA)							
1055	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1014	MICRODON T	Unidade	0	60	60.0	2,41	144,60
	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1014 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ALTA ROTAÇÃO 1014 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO, DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL)							
1056	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1015 HASTE LONGA	MICRODON T	Unidade	0	60	60.0	2,30	138,00
	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1015 HASTE LONGA (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ALTA ROTAÇÃO 1015 HASTE LONGA DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO, DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL)							
1057	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1015	MICRODON T	Unidade	0	60	60.0	2,41	144,60
	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1015 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ALTA ROTAÇÃO 1015 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO, DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL)							
1058	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1016 AÇO CARBONO ESTERILIZADO	MICRODON T	Unidade	0	90	90.0	2,41	216,90
	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1016 AÇO CARBONO ESTERILIZADO (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ALTA ROTAÇÃO 1016 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO, DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL)							
1059	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1016 HASTE LONGA DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO	MICRODON T	Unidade	0	90	90.0	2,41	216,90
	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1016 HASTE LONGA DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO (ESPECIFICAÇÃO: BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA)							
1060	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1019 AÇO CARBONO ESTERILIZADO	MICRODON T	Unidade	0	10	10.0	2,41	24,10
	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1019 AÇO CARBONO ESTERILIZADO (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ALTA ROTAÇÃO 1019 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO, DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL)							
1061	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1091 AÇO CARBONO ESTERILIZADO	MICRODON T	Unidade	0	10	10.0	2,41	24,10
	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1091 AÇO CARBONO ESTERILIZADO (ESPECIFICAÇÃO: BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL							

			TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA)							
1062	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1112F. PONTA DIAMANTADA	MICRODON T	Unidade	0	20	20.0	2,41	48,20		
			BROCA ALTA ROTAÇÃO 1112F. PONTA DIAMANTADA (ESPECIFICAÇÃO: INDICADA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO. * AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E DUREZA. * ESTERILIZAR ANTES DO USO. * CONCENTRICIDADE DO PROCESSO FABRIL. * DIAMANTES PREMIUM SELECIONADOS, PROCESSO DE FABRICAÇÃO QUE AUMENTA A QUANTIDADE DE DIAMANTE NA SUPERFÍCIE DO CORTE (60% CONTRA 30% DA MAIORIA DOS CONCORRENTES), TODAS ESTAS CARACTERÍSTICAS OTIMIZAM TEMPO CLÍNICO, MINIMIZA O TEMPO DE CADEIRA DO PACIENTE E GERA MENOR DESCONFORTO ALÉM DE PERMITIR UMA MAIOR DURABILIDADE DAS PONTAS DIAMANTADAS ANGELUS PRIMA. * REGISTRO ANVISA: 81262420002.)							
1063	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1190F	MICRODON T	Unidade	0	20	20.0	2,41	48,20		
			BROCA ALTA ROTAÇÃO 1190F (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ALTA ROTAÇÃO 1190F DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO, DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.)							
1064	BROCA ALTA ROTAÇÃO 2200 F	MICRODON T	Unidade	0	40	40.0	2,41	96,40		
			BROCA ALTA ROTAÇÃO 2200 F (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ALTA ROTAÇÃO 2200 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO, DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.)							
1065	BROCA ALTA ROTAÇÃO 2200 FF	MICRODON T	Unidade	0	40	40.0	2,41	96,40		
			BROCA ALTA ROTAÇÃO 2200 FF (ESPECIFICAÇÃO: DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA)							
1066	BROCA ALTA ROTAÇÃO 2200	MICRODON T	Unidade	0	20	20.0	2,41	48,20		
			BROCA ALTA ROTAÇÃO 2200 (ESPECIFICAÇÃO: DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA)							
1067	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3118F	MICRODON T	Unidade	0	40	40.0	2,41	96,40		
			BROCA ALTA ROTAÇÃO 3118F (ESPECIFICAÇÃO: DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.)							
1068	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3118FF	MICRODON T	Unidade	0	40	40.0	2,41	96,40		
			BROCA ALTA ROTAÇÃO 3118FF (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ALTA ROTAÇÃO 3118FF DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO, DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.)							
1069	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3168	MICRODON T	Unidade	0	30	30.0	2,41	72,30		
			BROCA ALTA ROTAÇÃO 3168 (ESPECIFICAÇÃO: DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.)							
1070	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3168F	MICRODON T	Unidade	0	30	30.0	2,41	72,30		
			BROCA ALTA ROTAÇÃO 3168F (ESPECIFICAÇÃO: DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO							



		ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.)								
1071	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3195	MICRODON T	Unidade	0	20	20.0	2,41	48,20		
		BROCA ALTA ROTAÇÃO 3195 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ALTA ROTAÇÃO 3195 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO, DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL)								
1072	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3195F	MICRODON T	Unidade	0	90	90.0	2,41	216,90		
		BROCA ALTA ROTAÇÃO 3195F (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ALTA ROTAÇÃO 3195F DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO, DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL)								
1073	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO; PEÇA DE MÃO; NÚMERO 702	MICRODON T	Unidade	0	4	4.0	9,31	37,24		
		BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO; PEÇA DE MÃO; NÚMERO 702 (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO- QUIMICOS.)								
1074	BROCA MULTILAMINADA CARBIDE PARA ACABAMENTO C/ 30 LÂMINAS EM FORMA DE LANÇA PARA ALTA ROTAÇÃO. PONTA ATIVA LONGA.	MK	Unidade	0	60	60.0	19,95	1.197,00		
		BROCA CARBIDE MULTILAMINADA PARA ACABAMENTO C/ 30 LÂMINAS EM FORMA DE LANÇA PARA ALTA ROTAÇÃO. PONTA ATIVA LONGA.								
1075	BROCA CIRÚRGICA AÇO CARBIDE LONGA, 25MM, Nº 04, HASTE LONGA.	MICRODON T	Unidade	0	40	40.0	15,60	624,00		
		BROCA CIRÚRGICA AÇO CARBIDE LONGA, 25MM, Nº 04, HASTE LONGA. (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO- QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.)								
1076	BROCA CIRÚRGICA AÇO CARBIDE LONGA, 25MM, Nº 05, HASTE LONGA	MICRODON T	Unidade	0	40	40.0	13,70	548,00		
		BROCA CIRÚRGICA AÇO CARBIDE LONGA, 25MM, Nº 05, HASTE LONGA (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO- QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.)								
1077	BROCA CIRÚRGICA AÇO CARBIDE LONGA, 25MM, Nº 06, HASTE LONGA.	MICRODON T	Unidade	0	40	40.0	13,55	542,00		
		BROCA CIRÚRGICA AÇO CARBIDE LONGA, 25MM, Nº 06, HASTE LONGA. (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO- QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.)								
1078	BROCA CIRÚRGICA AÇO CARBIDE LONGA, 25MM, Nº 08, HASTE LONGA.	MICRODON T	Unidade	0	30	30.0	13,57	407,10		
		BROCA CIRÚRGICA AÇO CARBIDE LONGA, 25MM, Nº 08, HASTE LONGA. (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO- QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.)								
1079	BROCA CIRÚRGICA CILÍNDRICA Nº 557: BROCA CIRÚRGICA DE 25MM DIAMANTADA	MICRODON T	Unidade	0	10	10.0	12,67	126,70		
		BROCA CIRÚRGICA CILÍNDRICA Nº 557: BROCA CIRÚRGICA DE 25MM DIAMANTADA (ESPECIFICAÇÃO: CILÍNDRICA, Nº 557, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.)								
1080	BROCA COM PONTA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA Nº 1034	MICRODON T	Unidade	0	20	20.0	2,41	48,20		



		BROCA COM PONTA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA Nº 1034							
1081	BROCA CÔNICA DENTEADA Nº 702	MICRODON T	Unidade	0	40	40,0	14,57	582,80	
		BROCA CÔNICA DENTEADA Nº 702 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA ALTA ROTAÇÃO; AÇO CARBIDE; CONICA DENTEADA; PARA CIRURGIA; NUMERO 702; HASTE LONGA; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS)							
1082	BROCA DE BATT Nº 012	MICRODON T	Unidade	0	4	4,0	15,96	63,84	
		BROCA DE BATT Nº 012 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA BATT DE USO ODONTOLÓGICO EM AÇO CARBONO DIN 1.2516, TENDO 28MM DE COMPRIMENTO, FORMATO CÔNICO E PICOTADO E PONTA INATIVA. Nº ISO 012. REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; CON)							
1083	BROCA DE BATT Nº 014	MICRODON T	Unidade	0	4	4,0	15,96	63,84	
		BROCA DE BATT Nº 014 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA BATT DE USO ODONTOLÓGICO EM AÇO CARBONO DIN 1.2516, TENDO 28MM DE COMPRIMENTO, FORMATO CÔNICO E PICOTADO E PONTA INATIVA. Nº ISO 014. REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; COM)							
1084	BROCA DE BATT Nº 016	MICRODON T	Unidade	0	4	4,0	15,96	63,84	
		BROCA DE BATT Nº 016 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA BATT DE USO ODONTOLÓGICO EM AÇO CARBONO DIN 1.2516, TENDO 28MM DE COMPRIMENTO, FORMATO CÔNICO E PICOTADO E PONTA INATIVA. Nº ISO 016. REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; CON)							
1085	BROCA DE GATES 28MM Nº 02	MICRODON T	CXA	0	6	6,0	45,53	273,18	
		BROCA DE GATES 28MM Nº 02 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA: GATES , Nº 2 (DIÂMETRO 0,70), EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO. 28 MM (COM UMA HASTE DE 15 MM). O CABO APRESENTA PEQUENOS ENTELHES, INDICANDO A NUMERAÇÃO DA BROCA. PONTA AUSENTE DE CAPACIDADE DE CORTE. CONFORME A)							
1086	BROCA DE GATES 28MM Nº 03	MICRODON T	CXA	0	6	6,0	49,00	294,00	
		BROCA DE GATES 28MM Nº 03 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA: GATES , Nº 3 (DIÂMETRO 0,90), EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO. 28 MM (COM UMA HASTE DE 15 MM). O CABO APRESENTA PEQUENOS ENTELHES, INDICANDO A NUMERAÇÃO DA BROCA. PONTA AUSENTE DE CAPACIDADE DE CORTE. REGISTRO N)							
1087	BROCA DE GATES 28MM Nº 04	MICRODON T	CXA	0	6	6,0	49,41	296,46	
		BROCA DE GATES 28MM Nº 04 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA: GATES , Nº 4 (DIÂMETRO 1,10), EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO. 28 MM (COM UMA HASTE DE 15 MM). O CABO APRESENTA PEQUENOS ENTELHES, INDICANDO A NUMERAÇÃO DA BROCA. PONTA AUSENTE DE CAPACIDADE DE CORTE. REGISTRO NA)							
1088	BROCA DE GATES 28MM Nº 05	MICRODON T	CXA	0	6	6,0	46,28	277,68	
		BROCA DE GATES 28MM Nº 05 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA: GATES , Nº 5 (DIÂMETRO 1,30), EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO. 28 MM (COM UMA HASTE DE 15 MM). O CABO APRESENTA PEQUENOS ENTELHES, INDICANDO A NUMERAÇÃO DA BROCA. PONTA AUSENTE DE CAPACIDADE DE CORTE. REGISTRO N)							
1089	BROCA DE GATES 28MM Nº 06	MICRODON T	CXA	0	12	6,0	46,82	280,92	
		BROCA DE GATES 28MM Nº 06 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA: GATES , Nº 6, EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO. 28 MM (COM UMA HASTE DE 15 MM). O CABO							



		APRESENTA PEQUENOS ENTELHES, INDICANDO A NUMERAÇÃO DA BROCA. PONTA AUSENTE DE CAPACIDADE DE CORTE. CAIXA COM 06 UNIDS)								
1090	BROCA DE GATES 32MM N° 02	MICRODON T	CXA	0	12	12,0	51,16	613,92		
		BROCA DE GATES 32MM N° 02 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA: GATES , N° 2 (DIÂMETRO 0,70), EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO.32 MM (COM UMA HASTE DE 19MM). O CABO APRESENTA PEQUENOS ENTELHES, INDICANDO A NUMERAÇÃO DA BROCA. PONTA AUSENTE DE CAPACIDADE DE CORTE. CONFORME AS)								
1091	BROCA DE GATES 32MM N° 03	MICRODON T	CXA	0	6	6,0	52,19	313,14		
		BROCA DE GATES 32MM N° 03 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA: GATES , N° 3 (DIÂMETRO 0,90), EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO.32 MM (COM UMA HASTE DE 19MM). O CABO APRESENTA PEQUENOS ENTELHES, INDICANDO A NUMERAÇÃO DA BROCA. PONTA AUSENTE DE CAPACIDADE DE CORTE. REGISTRO NA)								
1092	BROCA DE GATES 32MM N° 05	MICRODON T	CXA	0	6	6,0	51,33	307,98		
		BROCA DE GATES 32MM N° 05 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA: GATES , N° 5 (DIÂMETRO 1,30), EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO. 32 MM (COM UMA HASTE DE 19MM). O CABO APRESENTA PEQUENOS ENTELHES, INDICANDO A NUMERAÇÃO DA BROCA. PONTA AUSENTE DE CAPACIDADE DE CORTE. CAIXA COM 5)								
1093	BROCA DE GATES 32MM N° 06	MICRODON T	CXA	0	6	6,0	48,99	293,94		
		BROCA DE GATES 32MM N° 06 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA: GATES , N° 6, EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO. 32 MM (COM UMA HASTE DE 19MM). O CABO APRESENTA PEQUENOS ENTELHES, INDICANDO A NUMERAÇÃO DA BROCA. PONTA AUSENTE DE CAPACIDADE DE CORTE. CAIXA COM 06 UNIDS)								
1094	BROCA EM AÇO CARBONO COM 28MM DE COMPRIMENTO	MICRODON T	Unidade	0	2	2,0	26,69	53,38		
		BROCA EM AÇO CARBONO COM 28MM DE COMPRIMENTO (ESPECIFICAÇÃO: INDICADA COMO AUXILIAR NA REMOÇÃO DE RETENORES INTRARRADICULARES E INSTRUMENTOS FRATURADOS DO INTERIOR DOS CANAIS, DOTADA DE UMA ESFERA NA EXTREMIDADE COM 0,10MM DE DIÂMETRO)								
1095	BROCA ENDO-Z PARA ALTA ROTAÇÃO	MICRODON T	Unidade	0	40	40,0	20,00	800,00		
		BROCA ENDO-Z PARA ALTA ROTAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO: TENDO A SUA PARTE ATIVA FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO(K20) E A PARTE INATIVA, NA COR DOURADA, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN1.4197, CONTENDO 13% DE CROMO. SUA PONTA É INATIVA, APRESENTANDO 0,9MM DE DIÂMETRO)								
1096	BROCA ENDO-Z PARA BAIXA ROTAÇÃO	MICRODON T	Unidade	0	10	10,0	54,32	543,20		
		BROCA ENDO-Z PARA BAIXA ROTAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO: TENDO A SUA PARTE ATIVA FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO(K20) E A PARTE INATIVA, NA COR DOURADA, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL DINL.4197, CONTENDO 13% DE CROMO. SUA PONTA É INATIVA, APRESENTANDO 0,9MM DE DIÂMETRO.)								
1097	BROCA ESFÉRICA BAIXA ROTAÇÃO N° 06 HL	MICRODON T	Unidade	0	20	20,0	30,00	600,00		
		BROCA ESFÉRICA BAIXA ROTAÇÃO N° 06 HL (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ESFÉRICA DE AÇO CARBONO, ODONTOLÓGICA DE BAIXA ROTACAO (CONTRA-ANGULO) N° 06 HASTE LONGA. PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS. CAIXA COM 06 UNIDADES)								
1098	BROCA ESFÉRICA BAIXA ROTAÇÃO N° 06	MICRODON T	Unidade	0	10	10,0	30,00	300,00		



			BROCA ESFÉRICA BAIXA ROTAÇÃO Nº 06 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ESFÉRICA DE AÇO CARBONO, ODONTOLÓGICA DE BAIXA ROTACAO (CONTRA-ANGULO) Nº 06 . PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS. CAIXA COM 06 UNIDADES)						
1099	BROCA ESFÉRICA BAIXA ROTAÇÃO Nº 08 HL	MICRODON T	Unidade	0	20	20,0	30,00	600,00	
			BROCA ESFÉRICA BAIXA ROTAÇÃO Nº 08 HL (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ESFÉRICA DE AÇO CARBONO, ODONTOLÓGICA DE BAIXA ROTACAO (CONTRA-ANGULO) Nº 08 HASTE LONGA. PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS. CAIXA COM 06 UNIDADES)						
1100	BROCA ESFÉRICA BAIXA ROTAÇÃO Nº 08	MICRODON T	Unidade	0	10	10,0	30,00	300,00	
			BROCA ESFÉRICA BAIXA ROTAÇÃO Nº 08 (ESPECIFICAÇÃO: BROCA ESFÉRICA DE AÇO CARBONO, ODONTOLÓGICA DE BAIXA ROTACAO (CONTRA-ANGULO) Nº 08. PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS. CAIXA COM 06 UNIDADES)						
1101	BROCA GATES Nº 1 28MM (COM UMA HASTE DE 15 MM), EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO	MICRODON T	CXA	0	6	6,0	60,01	360,06	
			BROCA GATES Nº 1 28MM (COM UMA HASTE DE 15 MM), EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO: O CABO APRESENTA PEQUENOS ENTELHES, INDICANDO A NUMERAÇÃO DA BROCA. PONTA AUSENTE DE CAPACIDADE DE CORTE. CAIXA COM 06 UNIDADES)						
1102	BROCA GATES Nº 1 32 MM (COM UMA HASTE DE 19MM), EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO	MICRODON T	CXA	0	6	6,0	56,73	340,38	
			BROCA GATES Nº 1 32 MM (COM UMA HASTE DE 19MM), EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO: O CABO APRESENTA PEQUENOS ENTELHES, INDICANDO A NUMERAÇÃO DA BROCA. PONTA AUSENTE DE CAPACIDADE DE CORTE. CAIXA COM 06 UNIDADES)						
1103	BROCA GATES Nº 4 32 MM (COM UMA HASTE DE 19MM). (DIÂMETRO 1,10), EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO.	MICRODON T	CXA	0	6	6,0	57,83	346,98	
			BROCA GATES Nº 4 32 MM (COM UMA HASTE DE 19MM). (DIÂMETRO 1,10), EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4197, TENDO 13% DE CROMO NA SUA CONSTITUIÇÃO. (ESPECIFICAÇÃO: O CABO APRESENTA PEQUENOS ENTELHES, INDICANDO A NUMERAÇÃO DA BROCA. PONTA AUSENTE DE CAPACIDADE DE CORTE. CAIXA COM 06 UNIDADES)						
1104	BROCA ODONTOLÓGICA - CARBIDE; NUMERO 02; DE ALTA ROTACAO	MICRODON T	Unidade	0	2	2,0	7,10	14,20	
			BROCA ODONTOLÓGICA - CARBIDE; NUMERO 02; DE ALTA ROTACAO (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO- QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.)						
1105	BROCA ODONTOLÓGICA - CARBIDE; NUMERO 04; DE ALTA ROTACAO	MICRODON T	Unidade	0	2	2,0	10,60	21,20	
			BROCA ODONTOLÓGICA - CARBIDE; NUMERO 04; DE ALTA ROTACAO (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO- QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE)						
1106	BROCA ODONTOLÓGICA - CARBIDE; NUMERO 06; DE ALTA ROTACAO	MICRODON T	Unidade	0	2	2,0	9,65	19,30	



			BROCA ODONTOLÓGICA - CARBIDE; NÚMERO 06; DE ALTA ROTACÃO (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.)						
1107	BROCA ODONTOLÓGICA - CARBIDE; NÚMERO 08	MICRODON T	Unidade	0	2	2.0	8,50	17,00	
			BROCA ODONTOLÓGICA - CARBIDE; NÚMERO 08 (ESPECIFICAÇÃO: DE ALTA ROTACÃO; REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.)						
1108	BROCA ODONTOLÓGICA - CARBIDE; NÚMERO 1/2; DE ALTA ROTACÃO	MICRODON T	Unidade	0	2	2.0	7,31	14,62	
			BROCA ODONTOLÓGICA - CARBIDE; NÚMERO 1/2; DE ALTA ROTACÃO (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.)						
1109	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NÚMERO 02 HASTE LONGA; DE BAIXA ROTACÃO (CONTRA ÂNGULO)	MICRODON T	Unidade	0	2	2.0	10,80	21,60	
			BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NÚMERO 02 HASTE LONGA; DE BAIXA ROTACÃO (CONTRA ÂNGULO) (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.)						
1110	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NÚMERO 02; DE BAIXA ROTACÃO (CONTRA ÂNGULO)	MICRODON T	Unidade	0	2	2.0	8,84	17,68	
			BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NÚMERO 02; DE BAIXA ROTACÃO (CONTRA ÂNGULO) (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.)						
1111	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NÚMERO 1/2 HASTE LONGA; DE BAIXA ROTACÃO (CONTRA ÂNGULO)	MICRODON T	Unidade	0	2	2.0	12,66	25,32	
			BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NÚMERO 1/2 HASTE LONGA; DE BAIXA ROTACÃO (CONTRA ÂNGULO) (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS.)						
1112	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NÚMERO 1/2; DE BAIXA ROTACÃO (CONTRA ÂNGULO)	MICRODON T	Unidade	0	2	2.0	7,78	15,56	
			BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NÚMERO 1/2; DE BAIXA ROTACÃO (CONTRA ÂNGULO) (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.)						
1113	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO INOX E DIAMANTES; DE FORMA CÔNICA INVERTIDA; NÚMERO 1151; DE ALTA ROTACÃO	MICRODON T	Unidade	0	2	2.0	2,41	4,82	
			BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO INOX E DIAMANTES; DE FORMA CÔNICA INVERTIDA; NÚMERO 1151; DE ALTA ROTACÃO (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.)						
1114	BROCA ODONTOLÓGICA - DE CARBONATO DE TUNGSTÊNIO;	MICRODON T	Unidade	0	12	12.0	2,41	28,92	

	NUMERO 1511; DE ACRILICO /VULCANITE (MAXCUT) PEÇA DE MAO								
	BROCA ODONTOLÓGICA - DE CARBONATO DE TUNGSTENIO; NUMERO 1511; DE ACRILICO /VULCANITE (MAXCUT) PEÇA DE MAO (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE)								
1115	BROCA ODONTOLÓGICA - DE CARBONATO DE TUNGSTENIO; NUMERO 1514; DE ACRILICO /VULCANITE (MAXCUT) PEÇA DE MAO	MICRODON T	Unidade	0	12	12.0	2,41	28,92	
	BROCA ODONTOLÓGICA - DE CARBONATO DE TUNGSTENIO; NUMERO 1514; DE ACRILICO /VULCANITE (MAXCUT) PEÇA DE MAO (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE)								
1116	BROCA ODONTOLÓGICA - DE CARBONATO DE TUNGSTENIO; NUMERO 1516; DE ACRILICO /VULCANITE (MAXCUT) PEÇA DE MAO	MICRODON T	Unidade	0	12	12.0	2,41	28,92	
	BROCA ODONTOLÓGICA - DE CARBONATO DE TUNGSTENIO; NUMERO 1516; DE ACRILICO /VULCANITE (MAXCUT) PEÇA DE MAO (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE)								
1117	BROCA ODONTOLÓGICA - DE CARBONATO DE TUNGSTENIO; NUMERO 1520; DE ACRILICO /VULCANITE (MAXCUT) PEÇA DE MAO	MICRODON T	Unidade	0	12	12.0	2,41	28,92	
	BROCA ODONTOLÓGICA - DE CARBONATO DE TUNGSTENIO; NUMERO 1520; DE ACRILICO /VULCANITE (MAXCUT) PEÇA DE MAO (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE)								
1118	BROCA ODONTOLÓGICA- DE CARBONATO DE TUNGSTENIO; NUMERO 1512; DE ACRILICO /VULCANITE (MAXCUT) PEÇA DE MAO	MICRODON T	Unidade	0	12	12.0	2,41	28,92	
	BROCA ODONTOLÓGICA- DE CARBONATO DE TUNGSTENIO; NUMERO 1512; DE ACRILICO /VULCANITE (MAXCUT) PEÇA DE MAO (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE)								
1119	BROCA ODONTOLÓGICA- DE CARBONATO DE TUNGSTENIO; NUMERO 1517; DE ACRILICO /VULCANITE (MAXCUT) PEÇA DE MAO	MICRODON T	Unidade	0	12	12.0	2,41	28,92	
	BROCA ODONTOLÓGICA- DE CARBONATO DE TUNGSTENIO; NUMERO 1517; DE ACRILICO /VULCANITE (MAXCUT) PEÇA DE MAO (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE)								
1120	BROCA PARA ACABAMENTO TIPO SHOFU FORMATO DE LANÇA.	SHOFU	Unidade	0	30	30.0	23,01	690,30	
	BROCA PARA ACABAMENTO TIPO SHOFU FORMATO DE LANÇA.								
1121	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA ALTA ROTAÇÃO, AÇO CARBIDE, CÔNICA	MICRODON T	Unidade	0	30	30.0	13,93	417,90	

	DENTEADA, PARA CIRURGIA, NÚMERO 703, HASTE LONGA									
		BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA ALTA ROTAÇÃO, AÇO CARBIDE, CÔNICA DENTEADA, PARA CIRURGIA, NÚMERO 703, HASTE LONGA (ESPECIFICAÇÃO: CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO QUÍMICOS COM 32 LÂMINAS)								
1122	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA-ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO; AÇO CARBIDE; PEESO; PARA ENDODONTIA; NÚMERO 01; HASTE LONGA	MICRODON T	CXA	0	1	1.0	40,00	40,00		
		BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA- ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO; AÇO CARBIDE; PEESO; PARA ENDODONTIA; NÚMERO 01; HASTE LONGA (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; CAIXA COM 6 UNIDADES)								
1123	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA-ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO; AÇO CARBIDE; PEESO; PARA ENDODONTIA; NÚMERO 02; HASTE LONGA	MICRODON T	CXA	0	1	1.0	40,00	40,00		
		BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA- ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO; AÇO CARBIDE; PEESO; PARA ENDODONTIA; NÚMERO 02; HASTE LONGA (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; CAIXA COM 6 UNIDADES)								
1124	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA-ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO; AÇO CARBIDE; PEESO; PARA ENDODONTIA; NÚMERO 03; HASTE LONGA	MICRODON T	CXA	0	1	1.0	40,00	40,00		
		BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA- ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO; AÇO CARBIDE; PEESO; PARA ENDODONTIA; NÚMERO 03; HASTE LONGA (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; CAIXA COM 6 UNIDADES)								
1125	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA-ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO; AÇO CARBIDE; PEESO; PARA ENDODONTIA; NÚMERO 04; HASTE LONGA	MICRODON T	CXA	0	1	1.0	40,00	40,00		
		BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA- ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO; AÇO CARBIDE; PEESO; PARA ENDODONTIA; NÚMERO 04; HASTE LONGA (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; CAIXA COM 6 UNIDADES)								
1126	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA-ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO; AÇO CARBIDE; PEESO; PARA ENDODONTIA; NÚMERO 06; HASTE LONGA	MICRODON T	CXA	0	1	1.0	40,00	40,00		
		BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA- ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO; AÇO CARBIDE; PEESO; PARA ENDODONTIA; NÚMERO 06; HASTE LONGA (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 E A RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; CAIXA COM 6 UNIDADES)								
1127	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA-ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO; AÇO CARBIDE; PEESO; PARA	MICRODON T	CXA	0	1	1.0	47,50	47,50		



	ENDODONTIA; HASTE LONGA	NUMERO 08;																		
			BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA- ROTACAO, CONTRA ANGULO; ACO CARBIDE; PEESO; PARA ENDODONTIA; NUMERO 08; HASTE LONGA (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 E A RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; CAIXA COM 6 UNIDADES)																	
1128	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA-ROTACAO, CONTRA ANGULO; ACO CARBIDE; PEESO; PARA ENDODONTIA; NUMERO 1/2; HASTE LONGA		MICRODON T	CXA	0	2	2.0	40,00	80,00											
			BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA- ROTACAO, CONTRA ANGULO; ACO CARBIDE; PEESO; PARA ENDODONTIA; NUMERO 1/2; HASTE LONGA (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 EA RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; CAIXA COM 6 UNIDADES)																	
1129	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA ROTACAO, PECA DE MAO; TUNGSTENIO - MINICUT NUMERO 1503		MICRODON T	Unidade	0	12	12.0	76,45	917,40											
			BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA ROTACAO, PECA DE MAO; TUNGSTENIO - MINICUT NUMERO 1503 (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 E A RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE)																	
1130	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA ROTACAO, PECA DE MAO; TUNGSTENIO - MINICUT NUMERO 1507		MICRODON T	Unidade	0	12	12.0	98,86	1.186,32											
			BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA ROTACAO, PECA DE MAO; TUNGSTENIO - MINICUT NUMERO 1507 (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 E A RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE)																	
1131	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA ROTACAO, PECA DE MAO; TUNGSTENIO - MINICUT NUMERO 1510		MICRODON T	Unidade	0	12	12.0	98,86	1.186,32											
			BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO; PARA BAIXA ROTACAO, PECA DE MAO; TUNGSTENIO - MINICUT NUMERO 1510 (ESPECIFICAÇÃO: REGISTRO NA ANVISA CONFORME A RDC 185/2001 E A RDC 260/2002; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE)																	
1132	BROCA PONTA PEDRA MONTADA SCHELBLE CINZA Nº1, Nº2, Nº3, Nº4.		MICRODON T	Kit	0	2	2.0	41,89	83,78											
			BROCA PONTA PEDRA MONTADA SCHELBLE CINZA Nº1, Nº2, Nº3, Nº4. (ESPECIFICAÇÃO: *COR: CINZA; *BROCA PM; *HASTE: 2,35MM; *Nº 1: TAÇA; *Nº 2: BASTÃO MÉDIO; *Nº 3: BASTÃO FINO; *Nº 4: BASTÃO GROSSO; *VALIDADE: INDETERMINADA; *REGISTRO NA ANVISA: ISNETO. PONTA MONTADA PARA CROMO COBALTO E METAIS, EM MÁQUINAS DE ALTAS ROTAÇÕES.)																	
1133	BROCA TRANSMETAL PARA ALTA ROTAÇÃO, 25MM, FORMATO CILÍNDRICO		MICRODON T	Unidade	0	1	1.0	51,90	51,90											
			BROCA TRANSMETAL PARA ALTA ROTAÇÃO, 25MM, FORMATO CILÍNDRICO (ESPECIFICAÇÃO: COM PARTE ATIVA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E PARTE INATIVA EM AÇO INOXIDÁVEL, CONTENDO 13% DE CROMO)																	
1134	BROCA TRANSMETAL PARA ALTA ROTAÇÃO, 25MM, FORMATO DE PÉRA		MICRODON T	Unidade	0	1	1.0	62,23	62,23											



				BROCA TRANSMETAL PARA ALTA ROTAÇÃO, 25MM, FORMATO DE PÊRA (ESPECIFICAÇÃO: COM PARTE ATIVA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E PARTE INATIVA EM AÇO INOXIDÁVEL, CONTENDO 13% DE CROMO)										
1135	BROCA ROTAÇÃO	ZECRYA DE ALTA	MICRODON T	Unidade	0	50	50.0	22,63	1.131,50					
1136	BROCA: PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 4084 CÔNICA EXTREMIDADE INATIVA 4ª SÉRIE		MICRODON T	Unidade	0	2	2.0	2,41	4,82					
1137	BROCA: PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO, Nº 2082, CÔNICA EXTREMIDADE INATIVA 2ª SÉRIE		MICRODON T	Unidade	0	2	2.0	2,41	4,82					
1138	FRESA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT - PERA CRUZADO MÉDIO 1508		MICRODON T	Unidade	0	10	10.0	88,51	885,10					
1139	PEDRA MONTADA CILÍNDRICA DE COR BRANCA PARA USO EM RESINA ACRÍLICA - PEÇA RETA		SCHLEBLE	Unidade	0	7	7.0	13,09	91,63					
1140	PEDRA MONTADA FORMA OGIVAL DE COR BRANCA PARA USO EM RESINA ACRÍLICA - PEÇA RETA		SCHLEBLE	Unidade	0	7	7.0	11,21	78,47					
1141	PEDRA MONTADA TRONCO-CÔNICA DE COR BRANCA PARA USO EM RESINA ACRÍLICA - PEÇA RETA		SCHLEBLE	Unidade	0	4	4.0	18,62	74,48					
1142	PONTA DE BORRACHA PARA POLIMENTO		TDV	Unidade	0	4	4.0	17,26	69,04					
1143	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1017		MICRODON T	Unidade	0	40	40.0	2,41	96,40					
1144	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT PM Nº 1502 TARJA AZUL - PONTA ATIVA		MB	Unidade	0	10	10.0	91,71	917,10					



			BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT PM Nº 1502 TARJA AZUL - PONTA ATIVA ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO: 16MM. FORMATO: BASTÃO. GRANULOMETRIA: MÉDIA (AZUL).							
1145	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT PM Nº 1251 TARJA AZUL - FORMATO PERA	MB	Unidade	0	10	10,0	66,37	663,70		
			BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT PM Nº 1251 TARJA AZUL - FORMATO PERA ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO: 14MM. FORMATO: PERA. GRANULOMETRIA: MÉDIA (AZUL).							
								<b>VALOR TOTAL LOTE 08: 900.000,00</b>		
								<b>Valor total: 1.467.717,72</b>		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação, de natureza contínua, terá vigência inicial **de 12(doze) meses** a contar da data de sua assinatura, com o objetivo de atender a uma necessidade pública de caráter permanente. Com fundamento nos artigos 6º (inciso XV), 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sua vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos. A continuidade do contrato e cada prorrogação ficam condicionadas ao ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos, bem como à existência de créditos orçamentários para cada exercício financeiro. Fica assegurado à Administração o direito de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de **15 (dias)** após da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de

prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no endereço a ser formalmente informado pela CONTRATANTE, no prazo, local e condições previamente estabelecidos, observadas as especificações técnicas constantes neste instrumento, bem como as orientações repassadas pelo fiscal do contrato ou setor competente.

3.4. A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, acompanhada da respectiva documentação fiscal, responsabilizando-se a CONTRATADA por todas as despesas decorrentes do transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos necessários ao fiel cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.467.717,72 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0101.10.302.0403.2.003 - Gestão da Policlínica; 0101.10.302.0403.2.002 - Gestão do Centro de Especialidades odontológicas Gestão do centro de especialidades; **Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo**; 4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente sub elemento de despesa: **3.3.90.30.10- Material Odontológico, 3.3.90.30.37- outros Materiais médicos Hospitalar; 3.3.90.30.38- material farmacológico-unid. de saúde, 3.3.90.30.48- Medicamentos**; 4.4.90.52.08 apar. Equi. Uten. med. odnt. lab. hospi; Fonte de recursos 1880000000 recursos próprios do CPSMR, consignado no Orçamento Municipal de 2026.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

RUSSAS/CE, 26 de março de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE ARELONE ANDRADE DA SILVA  
Data: 26/03/2026 09:46:34-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS

**11.487.835/0001-34**

JOSÉ ARELONE ANDRADE DA SILVA

**Responsável legal da CONTRATANTE**



THIAGO MARCO  
BARROS  
MAIA:01779271352

Assinado de forma digital por  
THIAGO MARCO BARROS  
MAIA:01779271352  
Dados: 2026.03.27 17:26:02 -03'00'

MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

**CNPJ/MF N° 13.576.534/0001-02**

THIAGO MARCO BARROS MAIA

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Comila M. M. Maia CPF 035800553-13

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N° 00001.20250901/0001-02 - **CONTRATO N°** 20260006 - **ORIGEM:** Pregão N° PE-001-2026 CPSMR- **CONTRATANTE:** CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS - **CONTRATADA(O).....: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPESA PARA FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, MATERIAL PERMANENTE, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, DR. RAIMUNDO XAVIER DE ARAÚJO E DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR. - **VALOR TOTAL:** R\$ 1.467.717,72 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESENTA E SETE MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.10.302.0403.2.003 - GESTÃO DA POLICLÍNICA; 0101.10.302.0403.2.003 - GESTÃO DA POLICLÍNICA; 0101.10.302.0403.2.002 - GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.10- MATERIAL ODONTOLÓGICO, 3.3.90.30.37- OUTROS MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR; 3.3.90.30.38- MATERIAL FARMACOLÓGICO-UNID. DE SAÚDE, 3.3.90.30.48- MEDICAMENTOS; 4.4.90.52.08 APAR. EQUI. UTEN. MED. ODNT. LAB. HOSPI; FONTE DE RECURSOS 1880000000 RECURSOS PRÓPRIOS DO CPSMR, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026. - **VIGÊNCIA: DE 12 MESES** - **DATA DA ASSINATURA: 26 DE MARÇO DE 2026**